



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 16/8/2019**

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, **na data de 16 de agosto de 2019, sexta-feira, às 10h**, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Institui o "Selo Amigo da Socioeducação" do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva

Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator);

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 12 de agosto de 2019.

**Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



10. Cadastro nº: 05.2019.0000262-42. Referente ao processo nº: 09.2018.0000059-76. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
11. Cadastro nº: 05.2019.0000262-53. Referente ao processo nº: 09.2018.0000059-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
12. Cadastro nº: 05.2019.0000262-64. Referente ao processo nº: 09.2018.0000059-43. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
13. Cadastro nº: 05.2019.0000262-75. Referente ao processo nº: 09.2018.0000059-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
14. Cadastro nº: 05.2019.0000262-86. Referente ao processo nº: 09.2018.0000058-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
15. Cadastro nº: 05.2019.0000263-97. Referente ao processo nº: 06.2019.0000049-59. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
16. Cadastro nº: 05.2019.0000264-04. Referente ao processo nº: 06.2019.0000047-81. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados
17. Cadastro nº: 05.2019.0000264-97. Referente ao processo nº: 09.2018.0000056-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
18. Cadastro nº: 05.2019.0000265-10. Referente ao processo nº: 09.2018.0000060-31. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
19. Cadastro nº: 05.2019.0000265-20. Referente ao processo nº: 09.2018.0000060-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
20. Cadastro nº: 05.2019.0000265-31. Referente ao processo nº: 09.2018.0000060-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
21. Cadastro nº: 05.2019.0000265-53. Referente ao processo nº: 09.2018.0000054-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
22. Cadastro 09.2017.00000994-6. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000926-8. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral. Assunto: Execução contratual. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
2. Cadastro 06.2017.00000440-7. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Eveline Enoque Cruz, Diretora Comercial da Oikos – Etata Pisos e Revestimentos Ltda. Assunto: Abuso de poder. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
3. Cadastro 06.2017.00001178-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Criação, extinção e reestruturação de órgãos e cargos públicos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
4. Cadastro 06.2017.00000848-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Carlos Antônio Roberts. Assunto: Publicidade em Diários Oficiais/Imprensa. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
5. Cadastro 06.2017.00000865-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
6. Cadastro 06.2017.00000951-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho.

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

#### Colégio de Procuradores de Justiça

##### Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 16/8/2019



Data de disponibilização: 14 de agosto de 2019

Edição nº 009

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 16 de agosto de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Institui o "Selo Amigo da Socioeducação" do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva

Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator);

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 12 de agosto de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Diretoria Geral

### Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

Processo nº 3165/2018 – Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2019

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.1734/0001-52).

Fornecedor: Bittencourt e Dias Ltda-ME (CNPJ nº 10.443.949/0001-10).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a eventual aquisição de diversos condicionadores de ar, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Preço Registrado:

Item	Descrição	Capacidade em BTUs	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aparelho condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, ciclo frio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação "A" de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	7.000 a 8.000	Springer QCI075BB	30	R 1.090,60	\$R 32.718,00

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 9 de agosto de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Cristiano Caires Bittencourt (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2019

Processo n° 3165/2018 – Pregão Eletrônico n° 05/PJJ/2019

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: Bittencourt e Dias Ltda-ME (CNPJ n° 10.443.949/0001-10).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a eventual aquisição de diversos condicionadores de ar, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Preço Registrado:

Item	Descrição	Capacidade em BTUs	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Aparelho condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, ciclo frio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A” de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	7.000 a 8.000	Springer QCI075BB	30	R\$ 1.090,60	R\$ 32.718,00

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 9 de agosto de 2019

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Cristiano Caires Bittencourt (Representante legal do Fornecedor).

**Colégio de Procuradores de Justiça**

**PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 16/8/2019**

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 16 de agosto de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019:

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Institui o “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Proc. SAJMP n. 02.2018.02002201-0

Interessado: Wladimir Vieira da Silva

Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator);

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGI/MPF/AL, 12 de agosto de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Promotorias de Justiça**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

Ref. SAJ-MPAL n. 06.2019.00006583-0

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO**  
**CIVIL 0005.2019/2019-CAPUSAR-PR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, 129, III, da Constituição Federal, C/C art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Parquet é o órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias as suas garantias;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e a vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é de competência do Estado definir as condições para o funcionamento das instituições asilares, bem como proceder a fiscalização e o acompanhamento de seu funcionamento, velando pelas condições de vida e tratamento dispensado aos idosos;

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, “d”, da Lei Federal n° 8.842/94),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, conforme Art. 129 da Carta Política, in verbis:

São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei 10.741/03);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 74, VIII, da Lei n° 10.741/03);

CONSIDERANDO a Resolução Federal n° 283/2005/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;